



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2525/11
PLE Nº 028/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 193 /11 – CCJ

Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, altera a Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005, alterando a denominação da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (SEACIS) para Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social (SMA-CIS), e revoga os arts. 10 a 16 da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A matéria foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria da Casa, a qual, através do insigne Procurador Cláudio Roberto Velásquez, exarou, fl. 9, o Parecer Prévio que, por sua relevância, transcreveremos “*in verbis*”:

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria cargos em comissão e funções gratificadas que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 6.309/1988, altera a denominação da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social e a Lei nº 9.782/2005, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).



PARECER Nº 183 /11 – CCJ

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Concordamos com o bem lançado Parecer Prévio, o qual é integrado a nossa manifestação, que coincide integralmente com os fundamentos da análise preliminar, os quais, por consequência, passam a integrar nosso Parecer.

Com efeito, como bem assinala a Exposição de Motivos, a iniciativa reveste-se “*de grande importância, pois consolida uma conquista das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e sedimenta a missão de promover a transformação necessária à inclusão social, atuando como ferramenta facilitadora para o desenvolvimento de projetos que propiciem a interação da diversidade humana*”.

De fato, tem razão o chefe do Executivo quando registra a circunstância de estar o tema da acessibilidade inserido em nosso contexto sócio-cultural, já que encontrado em, praticamente, todas as áreas da vida em comunidade.

O Projeto reconhece a necessidade de alterações comportamentais que objetivam estabelecer mudanças, quebrando barreiras e introduzindo no cotidiano de nossa cidade regras e ferramentas que consolidem este objetivo.

Com razão, o gestor municipal quando afirma: “*A acessibilidade não se restringe, portanto, às pessoas com deficiência, usuários de cadeiras de rodas, pessoas com perda de visão ou audição parciais ou totais, mas também às pessoas idosas, obesas, gestantes, com estatura baixa acentuada ou com mobilidade momentaneamente reduzida*”.

Isto implica na necessidade de transformar a SEACIS, cuja “*estrutura operacional acabou sendo insuficiente para atender ao aumento gradativo da demanda, desde sua implementação*”.

Nesta linha, acentua o gestor municipal, é necessária a criação de novos cargos, com o intuito “*de suprir toda a exigência de trabalho gerada pela comunidade porto-alegrense, através de entidades específicas e dos cidadãos. Há, também, solicitações do Ministério Público Estadual, mediante atuação da Promotoria de Direitos Humanos, que – constantemente – requer verificações e estabelece orientações acerca da acessibilidade ao Poder Público*”.



PARECER Nº 183 /11 – CCJ

Cabe salientar, ainda, que o Município de Porto Alegre assinou, no ano de 2008, adesão à Campanha Nacional de Acessibilidade, comprometendo-se a cumprir todas as demandas inerentes à referida campanha, estando, dentre elas, o pleno exercício de acompanhamento de desenvolvimento da cidade, orientado pelo desenho universal”.

Por fim, considerando que o Plano Diretor de Acessibilidade, recentemente aprovado nesta Casa, prevê “*um aumento significativo na demanda da atual Secretaria, pois estabelece sob a responsabilidade da SEACIS a determinação das regras gerais de acessibilidade para projetos arquitetônicos e urbanísticos, circulação, transporte e comunicação na nossa Capital*”.

Pelo exposto, plenamente demonstrados as razões lógicas da transformação pretendida e, ainda, os relevantes objetivos sociais da iniciativa e, resguardando inteiramente os aspectos jurídicos da Proposição, reafirmamos nossa concordância com o Parecer Prévio, fl. 9, e recomendamos o prosseguimento da tramitação processual na medida em que inexistem impedimentos e óbices que possam obstar sua normal e regular tramitação.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.



PARECER Nº 183 /11 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 21-9-11

Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Adeli Sell

Vereador Waldir Canal